



Excelentíssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura do Município de Alfenas – Estado de Minas Gerais.

Pregão Presencial nº 007/2020.

Processo nº 059/2020.

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32, 4º andar, na cidade de Londrina (PR), por meio de seu representante legal ao final assinado, Sr. Agostinho de Rezende, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.108.271-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 364.338.379-72, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar Impugnação ao Edital de Licitação, fazendo-o com base no art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais dispositivos aplicados ao caso.

1.- Através do Edital de Pregão Presencial nº 07-2020, a Prefeitura do Município de Alfenas-MG tornou pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, visando contratar empresa para prestação de serviços técnicos especializados de suporte e manutenção do Sistema de Informação de Base Cartográfica, implantado na Prefeitura Municipal de Alfenas e hospedado no Data Center da Prefeitura.

A sessão, cf. bem esclarece o edital, terá início no dia 18.03.2020, às 15:30h, nas dependências do prédio da prefeitura municipal, localizado na Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, em Alfenas/MG.

A peticionária durante a leitura minuciosa do edital e termo de referência no interesse da participação efetiva do certame localizou alguns pontos de conflito e falta de informações claras e exatas, além da falta de anexos e falta de detalhamento de avaliação de conceito que está prevendo a norma editalícia para fins de classificação. Notada essa anomalia no texto e seus ditames, encaminhou-se no dia 10/03/2020 às 17:14min via endereço eletrônico 'licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br', conforme orienta o edital em sua cláusula IX, pedido de esclarecimento quanto aos seguintes itens:



Pedido de Esclarecimento Pregão 07-2020



patricia@drz.com.br

Para 'licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br'



Responder



Responder a Todos



Encaminhar



ter 10/03/2020 17:14

Você encaminhou esta mensagem em 11/03/2020 10:49.
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Prezados, boa tarde.

A empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 04.915.134/0001-93 interessada em participar da sessão de Pregão Presencial nº 07/2020, solicita esclarecimento quanto a data exata da apresentação da prova de conceito prevista no edital, pois quando cessarem os lances a empresa primeira colocada já apresentará o sistema ou será marcado em um outro dia? Uma outra dúvida é quanto a duração dessa apresentação pois no item nº 8.1.10. fala de 4 horas é isso mesmo, pois em relação ao item nº 8.1.12 fica confuso.

No item nº 8.1.13. trata de uma segunda-feira, que segunda feira seria essa, poderia estabelecer uma data?

No aguardo.

Patrícia Oliveira
Licitações e Contratos
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.
43 3026-4065

Em contato telefônico posterior ao e-mail encaminhado com os pedidos de esclarecimentos, a petionária foi orientada a enviar o mesmo a mais dois endereços: 'compras@alfenas.mg.gov.br' e 'roberto.alencar@alfenas.mg.gov.br' o que realizou no dia 11/03/2020.

Registra-se que até o momento da elaboração desta impugnação não houve nenhuma resposta formal dos questionamentos.

Como o esclarecimento não foi sanado, a interessada, portanto, irá utilizar de meios outros, no caso esta impugnação. Certa que a obscuridade acarreta prejuízo, podendo ferir uma série de princípios que circundam o certame, tais quais o do julgamento objetivo, isonomia, proporcionalidade das exigências par a execução contratual, limitação da competitividade etc.

Vejamos, no caso do pregão, o pregoeiro tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder ao questionamento. É tão importante o exercício desse direito que a provocação poderá ter o condão de anular o certame ou revogá-lo, com base no poder de autotutela da Administração. Caso, porém, a fundamentação não seja suficiente ou determine interpretação distinta da literalidade do item ou cláusula do Edital, indispensável a retificação e nova publicação, pois, na maioria das vezes, tal circunstância exerce direito efeito nas propostas, logo, poderá estender ou limitar a competitividade. Como sabido, deve-se, sempre, interpretar em favor da ampliação da disputa. Dessa forma, verificado vício insanável, deverá o edital ou parte dele ser extirpado caso fira princípios, regras de patamar



constitucional ou legal, além de outros atos normativos de superioridade hierárquica em relação ao edital.

A clareza dos ditames do ato convocatório é um direito subjetivo do interessado. Cláusulas embaçadas, termos dúbios, desproporcionalidade das exigências para a execução contratual, devem ser objeto de esclarecimentos.

Pois bem. Entende a peticionária, com todo o respeito, que a referida falta de esclarecimento e confusão do edital compromete a competitividade do certame, ponto crucial em sede de licitações públicas, tal como observa Jessé Torres Pereira Junior¹: "Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade".

Diante do exposto segue os itens que a DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, vem impugnar:

VIII – DA PROVA DE CONCEITO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO (página 11 do edital)

Item nº 8.1.3. Após a execução da Prova de Conceito, se esta for validada pela CONTRATANTE, o proponente vencedor do pregão presencial será solicitado a apresentar a documentação exigida para habilitação. Somente após cumprir essas duas etapas, o proponente estará apto a assinar contrato com a CONTRATANTE para fornecimento dos serviços propostos.

Questão: o edital não deixa claro se será na mesma sessão após a etapa de lances, e por que isso é importante? Porque a empresa deve deslocar pessoal técnico e equipamento para atender ao item se o mesmo for solicitado no mesmo dia da sessão de lances, o que acaba por acarretar gastos prévios se a Prova de Conceito não acontecer na mesma sessão, tendo a peticionária que deslocar toda a equipe diversas vezes, solicita a peticionária que o Pregoeiro faça uma simples aferição da hora técnica de um analista de sistemas no mercado hoje, e constatará a real necessidade da indicação exata da data ou momento desta avaliação.

Item nº 8.1.10. A PROPONENTE terá quatro (04) horas úteis, respeitados os horários dispostos neste Termo de Referência, para comprovar a capacidade técnica.

¹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**. 6. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 53.



As funcionalidades e a tecnologia sujeitas à validação são:

Questão: não tem a continuação do texto, e assim quais são as funcionalidades sujeitas a validação?

Item nº 8.1.13. O trabalho da Prova de Conceito, descritos no Roteiro para execução da Prova de conceito – ANEXO IV, deverá preferencialmente ser iniciados na segunda-feira, no horário das 9:00as12:00 e das14:00 as 17:00horas.

Questão: que segunda-feira, data?

Questão: o Anexo IV do edital não é um roteiro e sim um modelo de declaração de fatos impeditivos. Então, qual de fato é o roteiro para execução da prova de conceito e quais os itens avaliáveis?

Item nº 8.1.11. Atendimento aos Quesitos Obrigatórios constantes no Roteiro para execução da Prova de conceito, sendo que a PROPONENTE será desclassificada quando não atender um ou mais quesitos.

Questão: não existe no edital e anexos nenhum documento nomeado de “Roteiro para execução da Prova de Conceito”.

Do ponto de vista administrativo, o atraso ou ausência de resposta deverá ser apurado em processo administrativo, punindo-se o responsável pela infração ao disposto no Artigo 12, parágrafo 1º. do Decreto n. 3.555/2000 no caso da modalidade específica de Pregão e art. 41, parágrafos 1º. e 2º. da Lei 8.666/93, quando se tratar das demais modalidades de licitação.

No Pregão Presencial: Parágrafo 1º do Artigo 12 do Decreto 3555/2000, o seguinte:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Vejamos agora o que diz o Tribunal de Contas da União – TCU sobre esse assunto:

Acórdão 1077/2004 – 2ª Câmara

Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/MS

Recomendar ao Ministério da Saúde que:

1.3.8. Atenda ao prazo legal de até três dias úteis para julgamento e resposta ao pedido de impugnação, conforme disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Acórdão 843/2007 – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 16/5/2007, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações seguintes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

...observe o prazo de até 03 (três) dias úteis para o julgamento e resposta a eventual impugnação proposta por cidadão (grifo nosso) nos termos preconizados no § 1º, do art. 41, do mencionado Diploma Legal, a fim de que se evite os incidentes verificados na Concorrência 40/2005 envolvendo a empresa Construtora Soma Ltda.;

Acórdão 1165/2010 – Plenário

... a) ofensa aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da ampla defesa e do contraditório, às disposições dos arts. 3º e 4º e seu parágrafo único da Lei 8.666/1993 e às disposições dos arts. 5º e 7º e ao § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005, tendo em conta que a empresa Walmetra Projetos e Construção Ltda. entregou pessoalmente a ele, em 25/11/2008, uma impugnação tempestiva ao edital do Pregão Eletrônico 41/2008/COGRL/MF e nenhuma resposta obteve dele, relativamente à impugnação entregue naquela data, apesar da obrigação legal de o pregoeiro responder às impugnações no prazo de vinte e quatro horas (grifo nosso);

Acórdão de relação 3068/2014 – Plenário

... Dar ciência ao Ministério da Justiça de que constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital (grifo nosso), conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

Acórdão de Relação 1697/2015 – Plenário



...dar ciência à Prefeitura Municipal de Parauapebas de que um prazo superior a três dias úteis para julgar e responder formalmente a eventuais interposições de pedido de impugnação a seus processos licitatórios contraria o disposto no art. 41, § 1º, Lei 8.666/1993 (grifo nosso);

Nestes termos, a DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA pede e espera deferimento do esclarecimento das informações e ajuste com clareza das determinações editalícias inclusive quanto a prazos e a elucidação do roteiro para execução da prova de conceito.

De Londrina para Alfenas, em 13 de março de 2020

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

CNPJ nº 04.915.134/0001-93

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/60C3-5EB5-2A12-AD17> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 60C3-5EB5-2A12-AD17



Hash do Documento

E43E696D862D2129549A131DAD2A1A1F898A5705E6DD3BC965A5B947076B844D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2020 é(são) :

- Agostinho De Rezende (Signatário) - 364.338.379-72 em
13/03/2020 11:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

